



**Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
Conselho de Administração - CONSAD**

DELIBERAÇÃO N.º 05/2009

Regulamenta a atribuição da carga horária administrativa no contrato docente em razão do exercício de cargos acadêmico-administrativos.

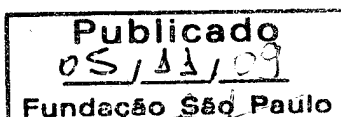
O Conselho de Administração – CONSAD, órgão colegiado deliberativo superior da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC/SP, no uso de suas atribuições, em sua reunião de 30/10/09,

Considerando o disposto no Art. 25 do Estatuto da PUC/SP, que atribuiu ao Conselho de Administração – CONSAD, dentre outras, as competências para decidir sobre as questões econômico-financeiras da PUC/SP, bem como para estabelecer a política salarial da PUC/SP e para deliberar sobre todas as demais questões administrativo-financeiras da PUC/SP;

DELIBEROU:

Art. 1º. Fixar os seguintes parâmetros para a atribuição da carga horária administrativa no contrato docente em razão do exercício de cargos acadêmico-administrativos:

- I – Reitor: 40 (quarenta) horas semanais;
- II – Vice-Reitor: 40 (quarenta) horas semanais;
- III – Pró-Reitores: de 30 (trinta) a 40 (quarenta) horas semanais;
- IV – Chefe de Gabinete: de 30 (trinta) a 40 (quarenta) horas semanais;
- V – Assistentes especializados das Pró-Reitorias: de 30 (trinta) a 40 (quarenta) horas semanais;
- VI – Assessores da Reitoria: de 10 (dez) a 30 (trinta) horas semanais;
- VII – Responsáveis por Órgãos de Cultura e Serviços da Reitoria, expressa ou equiparadamente considerados: de 05 (cinco) a 30 (trinta) horas semanais;



[Handwritten signature]
1



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo Conselho de Administração - CONSAD

- VIII – Ouvidor: de 30 (trinta) a 40 (quarenta) horas semanais;
- IX – Diretores de “Campus”: 30 (trinta) horas semanais;
- X – Coordenadores das Coordenadorias Acadêmicas: de 10 (dez) a 30 (trinta) horas semanais;
- XI – Vice-Coordenadores das Coordenadorias Acadêmicas: de 05 (cinco) a 20 (vinte) horas semanais;
- XII – Diretores de Faculdade: de 20 (vinte) a 30 (trinta) horas semanais;
- XIII – Diretores Adjuntos de Faculdade: de 10 (dez) a 20 (vinte) horas semanais;
- XIV – Coordenadores de Cursos de Graduação: de 05 (cinco) a 20 (vinte) horas semanais;
- XV – Coordenadores de Programas de Pós Graduação: de 05 (cinco) a 20 (vinte) horas semanais;
- XVI – Coordenadores de Residência Médica: de 05 (cinco) a 20 (vinte) horas semanais;
- XVII – Chefes de Departamento: 10 (dez) horas semanais;
- XVIII – Diretores das Unidades Suplementares: de 20 (vinte) a 30 (trinta) horas semanais;
- XIX – Diretores ou Coordenadores de Núcleos Extensionistas: de 05 (cinco) a 10 (dez) horas semanais;
- XX – Vice-Diretores ou Vice-Coordenadores de Núcleos Extensionistas: 05 (cinco) horas semanais;
- XXI – Coordenadores de Estágio dos Cursos de Graduação: de 05 (cinco) a 10 (dez) horas semanais;
- XXII – Coordenadores ou Chefes de Laboratórios e Clínicas: de 05 (cinco) a 10 (dez) horas semanais;
- XXIII – Atendimentos na Clínica Psicológica: 05 (cinco) horas semanais;
- XXIV – Membros ou integrantes de atividades extraordinárias, ligadas a projetos, convênios ou instrumentos congêneres, firmados por unidades ou órgãos da PUC/SP, processados segundo os trâmites estatutários, regimentais e administrativos e aprovados pelo CONSAD: de 05 (cinco) a 20 (vinte) horas semanais.

§1º Os limites previstos nos incisos X e XI deste Artigo não se aplicam ao Coordenador e ao Vice-Coordenador da Coordenadoria da Pastoral Universitária, cuja carga horária administrativa será fixada conforme os parâmetros estabelecidos pelo Grão-Chanceler, a quem compete, nos termos do Art. 14, Parágrafo único, do Estatuto da PUC/SP, a sua nomeação.

§2º Os limites previstos neste Artigo poderão, por decisão do CONSAD, ser alterados, em casos específicos, para o atendimento de necessidades excepcionais.

Publicado
05/11/09
Fundação São Paulo



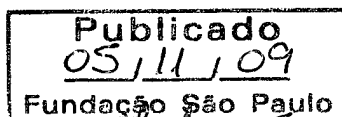
**Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
Conselho de Administração - CONSAD**

§3º As horas destinadas aos Coordenadores de Cursos de Graduação, de Programas de Pós Graduação e de Residência Médica poderão, por decisão da Direção de Faculdade correspondente, ser distribuídas entre os Coordenadores e Vice-Coordenadores respectivos, respeitados os limites máximos previstos nos incisos XIV, XV e XVI deste Artigo.

Art. 2º. A fixação, pelo CONSAD, da carga horária administrativa para os cargos previstos nos incisos X a XVI, XVIII, XIX, XXI e XXII do Artigo 1º desta Deliberação atenderá aos seguintes critérios:

- I – Coordenadores e Vice-Coordenadores das Coordenadorias Acadêmicas:
- a) Coordenadoria Geral dos Cursos de Especialização, Aperfeiçoamento e Extensão – COGEAE: número de alunos matriculados e de Cursos em funcionamento;
 - b) Coordenadoria Geral de Estágios – CGE: número de alunos matriculados;
 - c) Coordenadoria de Vestibulares e Concursos: em função da demanda;
 - d) Coordenadoria de Educação à Distância: número de alunos matriculados e de Cursos em funcionamento;
 - e) Coordenadoria de Estudos e Desenvolvimento de Projetos Especiais: número de projetos em andamento.
 - f) Coordenadoria de Pesquisa: número de pesquisas em andamento.
- II – Diretores de Faculdade e Diretores Adjuntos de Faculdade: número de alunos matriculados e de Cursos em funcionamento por “Campus”;
- III – Coordenadores de Cursos de Graduação: número de alunos matriculados e de Cursos em funcionamento por “Campus”;
- IV – Coordenadores de Programas de Pós Graduação: número de alunos matriculados e de Áreas por Programa;
- V – Coordenadores de Residência Médica: número de alunos matriculados e de Cursos em funcionamento por “Campus”;
- VI – Diretores das Unidades Suplementares: em função da demanda e/ou do número de atendimentos;
- VII – Diretores ou Coordenadores de Núcleos Extensionistas: em função da demanda e/ou do número de atendimentos;
- VIII – Coordenadores de Estágio dos Cursos de Graduação: número de alunos matriculados;
- IX – Coordenadores ou Chefes de Laboratórios e Clínicas: em função da demanda e/ou do número de atendimentos.

Parágrafo único. Atendidos os critérios previstos neste Artigo, o CONSAD poderá, semestralmente, rever a carga horária administrativa atribuída a cada cargo.



[Handwritten signature]
3



**Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
Conselho de Administração - CONSAD**

Art. 3º. O CONSAD, no prazo de 03 (três dias) úteis, contados da sua decisão, encaminhará à Divisão de Recursos Humanos – DRH a relação da carga horária administrativa atribuída a cada cargo.

§1º A DRH, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento do expediente, dará ciência da decisão do CONSAD às unidades da PUC/SP, relativamente aos cargos a elas vinculados.

§2º As chefias das unidades da PUC/SP, no prazo de 03 (três) dias úteis, darão ciência da decisão do CONSAD aos docentes que lhes sejam vinculados.

§3º Os interessados, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da sua ciência, poderão apresentar, de forma fundamentada, pedido de revisão ao CONSAD.

Art. 4º. Os casos omissos serão objeto de decisão do CONSAD.

Art. 5º. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Quadro de Avisos da Reitoria e da Fundação São Paulo, produzindo efeitos a partir de 01/01/2010, prejudicado o Art. 6º da Deliberação n.º 65/78 do Conselho Universitário – CONSUN e revogada a Deliberação n.º 01/2009 do CONSAD.

São Paulo, 30 de outubro de 2.009.


Prof. Dr. Dirceu de Mello
Reitor da PUC/SP


João Julio Farias Junior
Secretário Executivo da Fundação São Paulo


José Rodolpho Perazzolo
Secretário Executivo da Fundação São Paulo

Publicado
05/11/09
Fundação São Paulo